



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30**, de 4 de abril de 2006

*(Lei Complementar nº 10, de 4 de abril de 2006)*

*(Revogada pela Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008)*

**~~Dá nova redação à letra D — Descrição Detalhada do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico — do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 002/05 de 31 de março de 2005 e dá outras providências.~~**

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes — vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** A descrição detalhada do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico mencionada no art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 31 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Descrição Detalhada:**~~

~~**I** — Coordenar o Planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento da Escola:~~

~~**a)** Participação da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Escola;~~

~~**b)** Delineando, com os professores, o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus Componentes de acordo com a realidade da escola;~~

~~**c)** Coordenando a elaboração do Currículo Pleno da Escola, envolvendo a comunidade escolar;~~

~~**d)** Assessorando os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;~~

~~**e)** Promovendo o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;~~

~~**f)** Articulando os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;~~

~~**g)** Avaliando o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas a reorientação de sua dinâmica;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~h) Identificando as manifestações culturais, característica da região incluindo as no desenvolvimento do trabalho da escola;~~

~~i) Participando da elaboração do Calendário Escolar, Quadro e Plano Curricular, e Regimento Escolar.~~

~~II - Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:~~

~~a) Realizando a avaliação do Desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;~~

~~b) Efetuando o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes da escola;~~

~~c) Mantendo intercâmbio com as instituições e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;~~

~~d) Analisando os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria e dos processos de ensino e aprendizagem.~~

~~III - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:~~

~~a) Identificando junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;~~

~~b) Orientando os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;~~

~~c) Encaminhamento a Instituições especializadas os alunos com dificuldade que requeiram um atendimento terapêutico:~~

~~d) Envolvendo a família no planejamento de desenvolvimento das ações da escola;~~

~~e) Utilizando os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;~~

~~f) Analisando com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;~~

~~g) Oferecendo apoio às instituições Escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.~~

~~IV - Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato". (NR)~~

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

~~São João do Manteninha, 4 de abril de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**